LEI COMPLEMENTAR Nº 1.161/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

"Altera a Lei Municipal n.º 54 de 28 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal)."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**, F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dada nova redação para lista de serviços municipais da Tabela I, do Anexo A, da Lei Municipal nº 54 de 28 de dezembro de 1979, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I, do Anexo A

CÓDIGO	Descrição do Serviço	Local do Pagamento	Alíquota	Retenção
01	**Serviços de informática e congêneres**		3%	
01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.02	Programação	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.06	Assessoria e consultoria em informática	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.09	Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio,	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não

	vídeo, imagens e textos por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12/09/2011, sujeita ao ICMS)			
02	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza**		3%	
02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
03	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres**		5%	
03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	ISS devido em cada município proporcionalmente	5%	Sim
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
04	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**		3%	
04.01	Medicina e biomedicina	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.04	Instrumentação cirúrgica	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.05	Acupuntura	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.07	Serviços farmacêuticos	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não

04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.10	Nutrição	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.11	Obstetrícia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.12	Odontologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.13	Ortóptica	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.14	Próteses sob encomenda	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.15	Psicanálise	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.16	Psicologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
05	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres**		5%	
05.01	Medicina veterinária e zootecnia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.03	Laboratórios de análise na área veterinária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

	congêneres			
05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres**		5%	
06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**		5%	
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim
07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.04	Demolição	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim

	e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)			
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.08	Calafetação	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
08	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza**		3%	
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
09	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres**		3%	
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
09.03	Guias de turismo	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10	**Serviços de intermediação e congêneres**		3%	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não

	faturização (factoring)			
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.06	Agenciamento marítimo	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.07	Agenciamento de notícias	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.10	Distribuição de bens de terceiros	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres**		5%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres**		5%	
12.01	Espetáculos teatrais	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.02	Exibições cinematográficas	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.03	Espetáculos circenses	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.04	Programas de auditório	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.10	Corridas e competições de animais	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.11	Competições esportivas ou de	ISS devido no local da execução	5%	Sim

	destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	do serviço		
12.12	Execução de música	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**		5%	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
13.05	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14	**Serviços relativos a bens de terceiros**		5%	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)			
14.02	Assistência técnica	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, e congêneres de objetos quaisquer	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.07	Colocação de molduras e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.10	Tinturaria e lavanderia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.12	Funilaria e lanternagem	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.13	Carpintaria e serralheria	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito**		5%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

	inativas			
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.07	ISS devido no local do estabelecimento prestador	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

	documentos em geral			
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
16	**Serviços de transporte de natureza municipal**		5%	

16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**		5%	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	ISS devido no local do estabelecimento do tomador do serviço	5%	Sim
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.08	Franquia (franchising)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.13	Leilão e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.14	Advocacia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.15	Arbitragem de qualquer espécie,	ISS devido no local do	5%	Não

	inclusive jurídica	estabelecimento prestador		
17.16	Auditoria	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.17	Análise de Organização e Métodos	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.21	Estatística	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.22	Cobrança em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.25	Inserção de textos, desenhos, e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**		5%	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**		5%	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

	congêneres			
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários**		5%	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**		5%	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
22	**Serviços de exploração de rodovia**		5%	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	ISS devido em cada município proporcionalmente	5%	Não
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**		5%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres**		5%	

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25	**Serviços funerários**		5%	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.03	Planos ou convênio funerários	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres**		5%	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
27	**Serviços de assistência social**		5%	
27.01	Serviços de assistência social	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**		5%	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
29	**Serviços de biblioteconomia**		5%	
29.01	Serviços de biblioteconomia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química**		5%	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres**		5%	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
32	**Serviços de desenhos técnicos**		5%	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	ISS devido no local do	5%	Não

		estabelecimento prestador		
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres**		5%	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**		5%	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas**		5%	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
36	**Serviços de meteorologia**		5%	
36.01	Serviços de meteorologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins**		5%	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
38	**Serviços de museologia**		5%	
38.01	Serviços de museologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação**		5%	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda**		5%	
40.01	Obras de arte sob encomenda	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Art. 2º. A Lei Complementar nº 54/79, fica acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 197-A.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 224-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de Setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário